

Art. 35. O IFRO disponibilizará Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 33, bem como os relatórios de que trata o art. 21.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pelo IFRO, em seu sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:

I - plano de trabalho;

II - relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por unidade;

III - entregas acordadas; e

IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstos em legislação.

§ 3º O órgão central do SIPEC emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no caput.

Indenizações e vantagens

Art. 36. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes aos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas, não configura a realização de serviços extraordinários e horas excedentes.

Art. 37. Não haverá banco de horas para os participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensar as horas negativas, antes do início da participação no Programa de Gestão.

Art. 38. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 39. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 40. O participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Art. 41. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 42. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota prestada em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata e validada pelo dirigente da unidade.

§ 2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 43. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para os participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.

Disposições finais

Art. 44. Todas as chefias são responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços do IFRO, prezando para que o Programa de Gestão não implique em prejuízos à Instituição.

Art. 45. Os casos específicos, não tratados nesta Portaria, deverão ser avaliados pelo Colégio de Dirigentes, com o suporte da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFRO, e encaminhados ao Reitor para decisão.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Declaro que:

I. atendo às condições para participação no Programa de Gestão do IFRO, conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021;

II. estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será de três dias úteis. O disposto no item II não se aplica aos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor neste caso aplica-se o disposto no § 2º do art. 14;

III. estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 2020 e art. 29 da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021;

IV. disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V. estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020 e art. 27 da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021;

VI. estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VII. estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII. estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

IX. estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

X. estou ciente quanto às orientações da Resolução nº 57/REIT - Consup/IFRO, de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre a aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Com a assinatura deste termo, comprometo-me a manter operante, disponível e acessível, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e a outros meios de comunicação, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020 e art. 29 da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021.

A assinatura do termo de ciência será efetivada no sistema informatizado.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.658 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010916/2019-89, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-11-2021 a 13-11-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Auxiliar, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 119/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 21/2020, de 31-01-2020, publicado no DOU de 31-01-2020, Seção 3, fl(s). 52.

JULIANA GUEDES MARTINS

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Letras
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.048975/21-92	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Julia Pinheiro Gomes
2º	Pedro Alaim Martins Garcia Júnior

DENISE VIEIRA DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1026, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2021, Seção 1, pág. 58.

Onde se Lê: "Processo: 23066.047880/20-51"

Leia-se: "Processo: 23066.047880/21-51"

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 728/DDP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037510/2021-28 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Antropologia - ANT/CFH, instituído pelo Edital nº 77/2021/DDP, de 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 177, Seção 3, de 17/09/2021.

Campo de conhecimento: Antropologia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lucas de Magalhães Freire	9,52
2º	Marília Sene de Lourenço	9,27
3º	João Daniel Dorneles Ramos	8,77
4º	Lucas Cimbalkuk	7,88
5º	Lays Cruz Conceição	7,70

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

